



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» dev ser remetida em cópia devidamente autenticada uma por cada assunto donde consta além das indicações necessárias para esse efeito o averbamento seguinte assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República»

SUMÁRIO

Ministério dos Correios e Telecomunicações

Diploma Ministerial n.º 4/85

Aprova e considera em execução, a partir de 1 de Fevereiro de 1985, as taxas telefónicas aplicáveis no serviço interno, e revoga a Portaria n.º 488/73, de 8 de Maio

Nota — Foi publicado um suplemento ao *Boletim da República*, 1.ª série n.º 48, de 28 de Novembro de 1984, inserindo o seguinte

Conselho de Ministros

Resolução n.º 11/84

Aprova o contrato de partilha de produção para a pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo celebrado em Maputo entre o Governo da República Popular de Moçambique, a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos e a B P Petroleum Development, Limited

Resolução n.º 12/84

Aprova o contrato de partilha de produção para a pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo celebrado em Londres entre o Governo da República Popular de Moçambique, a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos e a Amoco Mozambique Petroleum Company

MINISTÉRIO DOS CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Diploma Ministerial n.º 4/85

d: 16 de Janeiro

Tendo em vista a alteração do tarifário do serviço telefónico nacional preconizada no n.º 2 do Aviso do Ministério das Finanças, publicado no *Boletim da República* 3.ª série, n.º 4, de 25 de Janeiro de 1984,

Usando das competências que são atribuídas na alínea b) do n.º 4 do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 77/83, de 29 de Dezembro, determino

Artigo 1 São aprovadas e consideradas em execução, a partir de 1 de Fevereiro de 1985, as taxas telefónicas aplicáveis no serviço interno, constantes da tabela anexa que faz parte integrante deste diploma ministerial

Art 2 É revogada a Portaria n.º 488/73, de 8 de Maio, a partir da entrada em vigor do presente diploma ministerial

Ministério dos Correios e Telecomunicações, em Maputo, 15 de Janeiro de 1985. — O Ministro dos Correios e Telecomunicações, *Rui Jorge Gomes Louã*.

TELECOMUNICAÇÕES DE MOÇAMBIQUE

Tabela de taxas telefónicas aplicáveis no serviço interno

Discriminação

I — Taxas de instalação

Posto principal

	Em Mts locais
3101 Dentro da área principal da rede	5 000,00
Fora da área principal da rede, além da taxa 3101 por cada quilometro ou fracção do comprimento da linha	
3102 Linha exclusiva	6 000 00
3103 Linha partilhada	1 500,00

Posto suplementar, incluindo comutador

3111 Sem linha exterior	1 000,00
3112 Com linha exterior	1 500,00
3115 Linha de junção entre PPC	1 500 00
3116 Linha de junção entre PPCA	1 500,00
3117 Linha para utilização até 7 dias, com ou sem telefone	1 500,00
3121 Linha alugada para serviço particular, com ou sem telefone	10 000 00

Ligação de PPC ou PPCA particular a rede telefónica pública, quando autorizada

3131 Por cada PS que PPC ou PPCA comportar	150,00
3132 Ligação de gravadores de conversações transmissores de mensagens ou alarme, ou omarcadores ou outros aparelhos acessórios de instalações de assinante	1 000 00
3141 Campanha suplementar	250 00
3 42 Dispositivo acustico especial (buzina)	250 00

Tomada de circuito

3143 Duas tomadas	250 00
3144 Por cada tomada a mais	250,00
3145 Comutador para sinalização: especial ou ligação acessória	250 00
3146 Cordão para telefone com comprimento além do normal	250 00
3151 Caixa mealheiro	500 00
3152 Fiscalizador de chamadas	500,00

(*) Nesta taxa está incluída a taxa de assinatura eventual

II — Taxas de assinatura mensal

Posto principal

Dentro da área principal da rede

3201 a) Estações automáticas	200,00
------------------------------	--------

		Em Me. 1 ano		
b) Estações manuais (1)			Entre postos pertencentes a redes do mesmo grupo de redes e cujos centros distem em linha recta mais de 50 Km	
— Horário permanente		400,00		
— Horário reduzido		300,00		
Fora da área principal da rede além das taxas 3201, por cada quilómetro ou fracção do comprimento da linha			Por cada 3 minutos ou fracção	
			— Originárias de postos de assinantes	
				Em Meicms
3202	Linha exclusiva	50,00	3313	a) grande tráfego 12,00 b) pequeno tráfego 7,00
3203	Linha partilhada	10,00	— Originárias de postos públicos	
3211	Posto suplementar ligado a comutador manual	100,00	3314	a) grande tráfego 15,00 b) pequeno tráfego 9,00
3213	Posto suplementar ligado a comutador automático	100,00	Automáticas	
3214	Linha exterior	200,00	— Originárias de postos de assinantes	
3215	Linha de junção entre PPC	200,00	3321	a) grande tráfego, por cada 36 segundos 2,00 b) pequeno tráfego, por cada 60 segundos 2,00
3216	Linha de junção entre PPCA	200,00	— Originárias de postos públicos	
	Linha alugada para serviço particular com ou sem telefone		3322	a) grande tráfego, por cada 36 segundos 2,50 b) pequeno tráfego, por cada 60 segundos 2,50
3221	Dentro da mesma rede	1 500,00	Conversações interurbanas manuais (2)	
3231	Ligação do PPC ou PPCA particular a rede telefonica pública	25,00	Escalação I	
	— Por cada PS que o PPCA comportar		Entre centros de grupos de redes cuja distância em linha recta seja inferior a 260 Km	
3232	Ligações de gravadores de conversações, transmissores de mensagens ou de alarmes, auto-marcaadores ou outros aparelhos acessórios de instalações de assinante	100,00	— Originárias de postos de assinantes	
3241	Campainha suplementar	25,00	Pelos 3 primeiros minutos	
3242	Dispositivo acústico especial (buzina)	25,00	3331	a) grande tráfego 36,00 b) pequeno tráfego 21,00
	Tomada de Circuito		Por cada minuto excedente	
3243	Duas tomadas	25,00	3332	a) grande tráfego 12,00 b) pequeno tráfego 7,00
3244	Por cada tomada a mais	25,00	— Originárias de postos públicos	
3245	Comutador para sinalização especial ou ligação acessória	25,00	Pelos 3 primeiros minutos	
3246	Cordão para telefone com comprimento além do normal	25,00	3333	a) grande tráfego 42,00 b) pequeno tráfego 24,00
3251	Caixa mea herpo	50,00	Por cada minuto excedente	
3252	Fiscalizador de chamadas	50,00	3334	a) grande tráfego 14,00 b) pequeno tráfego 8,00
(1) Inclui e amadas locais			(2) As taxas indicadas no serviço manual são por minuto sendo a taxa feita por período inicial de 3 minutos seguido de períodos de minuto	
N.º 2 Quando uma linha aluzada para serviço particular seja estabelecida entre redes diferentes fica sujeita a taxa mensal correspondente a 6000 minutos na relação com iderada.			Escalação II	
III — Taxas de conversações			Entre centros de grupos de redes cuja distância em linha recta esteja compreendida entre 260 e 500 Km	
Conversações locais			— Originárias de postos de assinantes	
Originárias de postos de assinantes			Pelos 3 primeiros minutos	
330	— Por cada conversação	2,00	3341	a) grande tráfego 54,00 b) pequeno tráfego 30,00
Originárias de postos públicos			Por cada minuto excedente	
3302	— Por cada 3 minutos ou fracção	2,50	3342	a) grande tráfego 18,00 b) pequeno tráfego 10,00
Originárias de cabines com caixa de moeda			— Originárias de postos públicos	
3303	— Por cada 3 minutos ou fracção	2,50	Pelos 3 primeiros minutos	
Conversações suburbanas automáticas			Entre postos da mesma rede pertencentes a estações diferentes em que pelo menos uma destas diste da estação centro mais de 6 Km	
3305	— Por cada 3 minutos ou fracção	2,00	3351	a) grande tráfego 60,00 b) pequeno tráfego 36,00
Originárias de postos públicos			Por cada minuto excedente	
3306	— Por cada 3 minutos ou fracção	2,50	3352	a) grande tráfego 20,00 b) pequeno tráfego 12,00
Originárias de cabine com caixa de moeda				
3307	— Por cada 3 minutos ou fracção	2,50		
Conversações regionais				
Manuais				
Entre postos pertencentes a redes do mesmo grupo de redes e cujos centros distem em linha recta não mais de 50 Km				
Por cada 3 minutos ou fracção				
3311	— Originárias de postos assinantes	6,00		
3312	— Originárias de postos públicos	7,50		

Escalaço III		Em Meticals		
Entre centros de grupos de redes cuja distância em linha recta exceda 500 Km		3402	- Em edificio separado	2 500,00
- Originárias de postos de assinantes		3403	Mudança de comutador, por cada posto suplementar ligado	1 000,00
Pelos 3 primeiros minutos		3405	Mudança de campanha suplementar, tomada, fiscalizador ou caixa mealheiro (dentro do mesmo edificio)	1 000,00
3353	a) grande tráfego	3406	Substituição de telefones	250,00
	b) pequeno tráfego	3407	Levantamento e reposição de material de uma instalação de assinante por motivo de obras	2 500,00
Por cada minuto excedente		3408	Mudança do posto principal para outra rede local	2 500,00
3354	a) grande tráfego	3411	Mudança de número de linha de rede, por conveniência do assinante	1 000,00
	b) pequeno tráfego	3412	Permuta de dois telefones da mesma instalação	250,00
- O: gr: á: as de postos públicos		3413	Transferência de instalação para outro assinante (*)	1 000,00
Pelos 3 primeiros minutos		3421	Restabelecimento de ligação de posto desligado	100,00
3371	a) grande tráfego	341	a) Informações pedidas por posto de assinante	2,00
	b) pequeno tráfego		b) Informações pedidas por posto público	2,50
Por cada minuto excedente		3432	Por cada telegrama telefonado, além da taxa telegráfica correspondente	15,00
3372	a) grande tráfego	3451	Conservação de linhas estranhas assentes em traçados da TDM, por cada quilómetro ou fracção e por ano	200,00
	b) pequeno tráfego			
Conversações interurbanas automáticas				
Escalaço I				
Entre centros de grupos de redes cuja distância em linha recta não exceda 500 Km				
- Originárias de postos de assinantes				
3373	a) grande tráfego, por cada 9 segundos	2,00		
	b) pequeno tráfego, por cada 15 segundos	2,00		
- Originárias de postos públicos				
3374	a) grande tráfego, por cada 9 segundos	2,50		
	b) pequeno tráfego, por cada 15 segundos	2,50		
Escalaço II				
Entre centros de grupos de redes cuja distância em linha recta exceda 500 Km				
- Originárias de postos de assinantes				
3381	a) grande tráfego, por cada 4 segundos	2,00		
	b) pequeno tráfego, por cada 7 segundos	2,00		
- Originárias de postos públicos				
3382	a) grande tráfego, por cada 4 segundos	2,50		
	b) pequeno tráfego, por cada 7 segundos	2,50		
IV - Taxas de serviços subsidiários				
Mudança do posto principal ou suplementar				
3401	- Dentro do mesmo edificio	1 000,00		

(*) Em caso de falecimento do assinante se a transferência se efectuar a favor de familiar que com ele coabitasse, a taxa aplicável é de 25 % no valor desta taxa

Nota I - A duração das chamadas locais originárias de posto ligado em linha partilhada está limitada a 5 minutos

Nota II - As conversações manuais entre redes pertencentes a grupos de redes diferentes mas cujas distâncias em linha recta sejam inferiores a 50 Km aplicam-se as taxas n.ºs 3311 ou 3312

Nota III - As conversações manuais pedidas em indicação de urgente taxam-se ao pelo dobro das conversações ordinárias efectuadas àquela hora

Nota IV - Só se admitem conversações pessoais com aviso de chamada ou pré-aviso nas conversações interurbanas manuais com a sobretaxa de 1 minuto de conversação independentemente da taxa de próprio pagamento quando for caso disso

Nota V - Só se admitem conversações parâveis no destino nas conversações interurbanas manuais com a sobretaxa de 1 minuto de conversação

Nota VI - Designa-se por grande tráfego o período compreendido entre as 07:00 e as 19:00 horas

Nota VII - Designa-se por pequeno tráfego o período compreendido entre as 19:00 e as 07:00 horas. Neste período as chamadas ordinárias efectuadas sofrem uma redução de 40 % na tarifa

Preço — 4,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE